

**LEI MUNICIPAL Nº 1.544/2023  
DE 26 DE JULHO DE 2023.  
CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº Lei Nº 1.544/2023 **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR  
TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**  
Foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca/RS

Em 26/07/23

**RESPONSÁVEL** O Sr. **CLEBER** TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Inca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Inca aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 39/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Município de Boa Vista do Inca, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002, bem como no art. 45 da Lei Municipal nº 1.268/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público o seguinte profissional:

<b>Nº de vagas</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária semanal</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Remuneração</b>
01	Fisioterapeuta	20 hs	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no conselho competente.	R\$ 2.229,14

**Parágrafo único:** A contratação será realizada em caráter administrativo, até o dia 28 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias.

**Art. 2º** - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Inca, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei.

**§ 1º:** nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

**§ 2º:** O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 001/2002.

## ANEXO I

### FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

#### ATRIBUIÇÕES:

**a) Descrição Sintética:**

Prestar assistência fisioterápica em nível terapêutico ou preventivo, promover o tratamento, a recuperação e a reabilitação física dos pacientes em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias.

**b) Descrição Analítica:**

Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias, planejar e orientar atividades fisioterápicas individualmente em cada paciente, em função de seu quadro clínico, supervisionar e orientar a execução de exercícios e a manipulação de aparelhos, fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional dos pacientes, participar de atividades de caráter educativo e recreativo que tenham por objetivo a readaptação física e mental dos incapacitados, coordenar grupos da Terceira Idade, realizar atendimento domiciliar, sujeito a informatização e preenchimento de sistemas, prestar atendimento individual nas diferentes patologias clínicas, visando prevenção, promoção e reabilitação física; ser responsável pelo horário de agendamento de seus pacientes, bem como desmarcar quando for o caso; prestar atendimento domiciliar em casos graves, onde seja inviável a locomoção do paciente até a Unidade Básica de Saúde; realizar palestras a nível de comunidade e a nível escolar, estar integrado com todas as atividades do município a qual estiver relacionado as atribuições do cargo, emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas; executar outras tarefas correlatas com a natureza do cargo.

#### **Condições de Trabalho:**

- a) Carga Horária Semanal: período de 20 horas;
- b) Outras/Demais: Sujeito a sobreaviso, regime de escala, banco de horas, compensação de horário e horas extras, viagens para fora do Município;
- c) Apresentação: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

#### **Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no Conselho Competente.

#### **Recrutamento:**

- a) Lista de Concurso Público vigente ou Processo Seletivo Simplificado.



**Art. 3º** - As atribuições relativas ao cargo, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho, para a função são as mesmas estabelecidas no anexo I da Lei Municipal nº 1.268/2018 e estão também dispostas no anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2023.

  
**Cleber Trenhago**  
**Prefeito Municipal**